LEI Nº. 4.687, DE 02 DE MARÇO DE 2022

(Projeto de Lei n° 039/2021, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS O "PROJETO COOPERAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL" E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – MAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Lavras o Projeto intitulado "Cooperação para Inspeção de Produtos de Origem Animal" e autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica - ACT com a União Federal por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e seus órgãos, para possibilitar a mútua conjugação de esforços entre os partícipes, no âmbito da vigilância e defesa sanitária animal e na promoção do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA e Insumos Agropecuários.

Parágrafo único. A execução do Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal, prevista no *caput* do presente artigo, é considerada como necessidade de excepcional interesse público em saúde pública e ainda de geração de emprego e renda.

Art. 2º Para a efetivação do projeto, o Município fica autorizado a ceder aos órgãos mencionados no artigo anterior, servidores públicos efetivos ou contratados temporariamente, nos termos da Lei Municipal nº. 2.810, art. 2º, VI, b, com habilitação em medicina veterinária.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, na forma da estimativa do impacto orçamentário, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal.

Art. 4º O prazo de vigência do Acordo será de até 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o 60 (sessenta) meses mediante termos de aditamento ou revogado caso haja interesse das partes, respeitada a primazia do interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 02 de março de 2022.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal